



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 1057, de 11 de outubro de 2001.

Institui a Comemoração da Semana do Autor de Literatura Tocantinense em Palmas, na primeira semana de outubro de cada ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a comemoração da Semana do Autor de Literatura Tocantinense em Palmas, na primeira semana de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A comemoração de que trata o *caput* do artigo tem como finalidade a exposição e divulgação de livros e autores.

Art. 2º O evento deverá ser realizado em todas as escolas do Município.

Art. 3º A organização da Semana do Autor de Literatura Tocantinense em Palmas ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação Cultura e dos Esportes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 11 dias do mês outubro de 2001. 13º ano de criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas